



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b>
	<b>Resolução n° 27/2022:</b> Dissolve o Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário.....2
	<b>Resolução n° 28/2022:</b> Nomeando os membros do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário.....2
	<b>Resolução n° 29/2022:</b> Nomeando os membros do Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia.....2
	<b>Resolução n° 30/2022:</b> Reconduzindo José Maria Borges Tavares, Licenciado em Conservação e Restauro para em comissão de serviço, exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde.....3
	<b>CHEFIA DO GOVERNO</b>
	<b>Retificação n° 52/2022:</b> Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> n° 83, II Série, de 24 de maio de 2022, o Despacho n° 17/2022 que atribui à Secretária do Ministro das Comunidade, Maria Socorro Lopes Mendes, uma gratificação mensal.....3

## PARTE C

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 27/2022

de 3 de junho

Em consequência de mudança de orientação governamental quanto à respetiva gestão;

Ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Dissolução

É dissolvido o Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário (IMP), com cessação imediata de funções dos seus membros.

Artigo 2.º

#### Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, no dia 26 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

#### Resolução n.º 28/2022

de 3 de junho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto-lei n.º 38/2018, de 20 de junho, e alterados pelo Decreto-lei n.º 37/2021 de 20 de abril, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Nomeação

São nomeados os seguintes membros do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário (IMP), nos cargos que se indicam:

- a) Seidi Pinto Silva dos Santos, Presidente;
- b) Armando José Teixeira Rodrigues Pires Lopes, Vogal Executivo; e
- c) Sandra Marques da Silva Leite, Vogal Executiva.

Artigo 2.º

#### Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

#### Resolução n.º 29/2022

de 3 de junho

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, é uma autoridade administrativa e independente, de base institucional, dotada de funções reguladoras, incluindo a de regulamentação, supervisão e sancionamento de infrações, e desempenha a atividade administrativa de regulação técnica e económica dos setores das comunicações, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros. A ARME exerce, ainda, a sua atividade de regulação nos aspetos do mercado da comunicação social que não devam ser consignados a outra autoridade administrativa independente.

Nos termos Estatutários, o Conselho de Administração é órgão colegial executivo responsável pela Administração da ARME e é composto por um número ímpar de membros, compreendendo um Presidente e dois ou quatro Administradores.

Nos termos do artigo 38.º dos mencionados Estatutos, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, os membros do Conselho de Administração são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas objeto das atribuições da ARME, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência, competência técnica e experiência profissional, precedida de audição na comissão especializada competente da Assembleia Nacional.

Tendo em conta a caducidade do mandato dos atuais administradores e face ao pedido de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, impõe-se definir a composição do novo Conselho de Administração da ARME.

Assim, cumprindo-se com as formalidades legais;

Ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, conjugado com o artigo 42º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro; e

Nos termos do Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Nomeação

São nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), nos cargos que se indicam:

- a) Leonilde Tatiana Monteiro Lima dos Santos, Presidente do Conselho de Administração;
- b) João de Pina Forte Tomar, Administrador; e
- c) Carlos Manuel Neves Ramos, Administrador.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

---

#### Resolução n.º 30/2022

de 3 de junho

Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-lei n.º 18/2020, de 4 de março, que aprova os Estatutos do Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde, conjugado com o artigo 19º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Recondução

É reconduzido José Maria Borges Tavares, Licenciado em Conservação e Restauro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o\$—

CHEFIA DO GOVERNO

---

#### Retificação n.º 52/2022

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 83, II Série, de 24 de maio de 2022, o Despacho n.º 17/2022 que atribui Secretária do Ministro das Comunidade, a Sra. Maria Socorro Lopes Mendes, uma gratificação mensal, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«A atribuição à Secretária do Ministro das Comunidade, Sra. Maria Socorro Lopes Mendes, uma remuneração adicional, no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.»

Deve ler-se:

«A atribuição à Secretária do Ministro das Comunidade, Sra. Maria Socorro Lopes Mendes, uma remuneração adicional, no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), com efeitos a partir de 01 de março de 2022.»

Secretária-Geral do Governo, aos 2 de junho de 2022. — O Secretário-Geral do Governo, *Gabriel Gonçalves*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE J

ARMANDO CUNHA CABO VERDE, S.A.

*Assembleia Geral Ordinária:*

**Convocatória n° 19/2022:**

Convocando os Acionistas para a reunião ordinária da Assembleia Geral da Armando Cunha Cabo Verde, S.A., que será realizada na sede social da sociedade, no dia 29 de junho de 2022, com início às 10 (dez) horas .....2

## PARTE J

### ARMANDO CUNHA CABO VERDE, S.A.

#### Assembleia Geral Ordinária

##### Convocatória n<sup>o</sup> 19/2022:

Nos termos do artigo 298<sup>o</sup>/1 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 9<sup>o</sup>/3 dos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a reunião ordinária da Assembleia Geral da Armando Cunha Cabo Verde, S.A., que será realizada na sede social da sociedade, no dia 29 de junho de 2022, com início às 10 (dez) horas, e com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício de 2021;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício de 2021;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade.
4. Eleição de titulares dos órgãos sociais.

Nos termos dos artigos 249<sup>o</sup>/1 e 298<sup>o</sup>/9 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração põe à disposição dos Acionistas para consulta, na sede da Sociedade, todos os documentos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, designadamente as propostas de deliberação, o relatório de gestão, as contas do exercício de 2021 e os demais documentos de prestação de contas.

De acordo com o artigo 9<sup>o</sup>/5 dos Estatutos da sociedade, a Assembleia Geral apenas poderá funcionar na sequência de primeira convocação se estiverem presentes ou representados Acionistas cujas ações correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Nos termos do artigo 304<sup>o</sup>/2 do Código das Sociedades Comerciais, para os assuntos relativamente aos quais a lei exige maioria qualificada devem estar presentes ou representados Acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito a voto.

Para o caso de não se verificar o quórum de funcionamento referido no parágrafo anterior, fica desde já feita, ao abrigo do artigo 9<sup>o</sup>/4 dos estatutos e do artigo 304<sup>o</sup>/3,4 do Código de Sociedades Comerciais, uma segunda convocatória para a Assembleia Geral, para o dia 20 de julho de 2022, às 10 horas, com a mesma ordem de trabalhos.

A Assembleia Geral é constituída pela universalidade de Acionistas com direito a voto, correspondendo a cada ação 1 (um) voto. Qualquer Acionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. As pessoas coletivas devem designar, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as pessoas que as representarão. Os pedidos de representação devem conter, pelo menos, a especificação da reunião da Assembleia Geral, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por Acionistas, a indicação precisa das pessoas ou das pessoas que são oferecidas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

São Vicente, aos 30 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Geral, *Vanda Lima Maria Évora*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n<sup>o</sup> 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28<sup>o</sup> e 29<sup>o</sup> do Decreto-lei n<sup>o</sup> 8/2011, de 31 de Janeiro.**